

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1376

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações [109.ª Reunião - Sessão Ordinária de abril (2.ª Reunião) - Realizada em 2020/06/02]

- **Deliberação n.º 150/AML/2020 - Proposta n.º 243/CM/2020** - Apreciação do ponto II da parte deliberativa - Ratificação das decisões de reposição da aplicação das normas constantes do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa, de extensão da validade de dísticos de estacionamento e de permissão de estacionamento gratuito na via pública para os profissionais do Serviço Nacional de Saúde, constantes do Despacho n.º 69/P/2020, no âmbito do combate à pandemia SARS-CoV-2 (COVID-19), nos termos da proposta - Subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Gaspar
pág. 1428 (6)

- **Deliberação n.º 151/AML/2020 - Proposta n.º 273/CM/2020** - Apreciação dos pontos 6 e 7 da parte deliberativa - Medidas de apoio à economia, melhoria e fruição da circulação em espaço público de Lisboa, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da proposta - Subscrita pelos Senhores Vereadores do PS, Independentes, CDS-PP, PPD-PSD e do PCP
pág. 1428 (12)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberações

109.^a Reunião - Sessão Ordinária de abril (2.^a Reunião)
- Realizada em 2020/06/02

- Deliberação n.º 150/AML/2020:

- Proposta n.º 243/CM/2020 - Apreciação do ponto II da parte deliberativa - Ratificação das decisões de reposição da aplicação das normas constantes do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa, de extensão da validade de dísticos de estacionamento e de permissão de estacionamento gratuito na via pública para os profissionais do Serviço Nacional de Saúde, constantes do Despacho n.º 69/P/2020, no âmbito do combate à pandemia SARS-CoV-2 (COVID-19), nos termos da proposta.

Subscrita pelo Senhor Vereador Miguel Gaspar.

Votação na CML:

[Aprovada por maioria, com a seguinte votação: A favor 9 (6 PS, 2 Independentes e 1 BE), contra 6 (4 CDS/PP e 2 PPD/PSD) e abstenções 2 (PCP).]

Votação na AML:

Por consenso do plenário a redação do ponto ii da parte deliberativa desta proposta, foi alterada nos termos abaixo referidos, para possibilitar a sua votação por pontos:

ii) Submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para ratificação, as decisões constantes do mesmo Despacho n.º 69/P/2020, de:

- 1 - Reposição do pagamento na via pública nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos locais delimitados para o efeito, a partir do dia 11 de maio, cessando assim a suspensão de aplicação das correspondentes normas do Regulamento Geral de Paragem e Estacionamento na Via Pública e retomando-se a normal fiscalização do respetivo cumprimento;
- 2 - Manutenção até ao dia 30 de junho de 2020, da permissão de estacionamento gratuito nos parques de estacionamento da EMEL, dos veículos com dístico de residente válido para a área de implantação de cada parque e a quem já tenha sido garantido o acesso;
- 3 - Manutenção da extensão automática da validade de todos os dísticos atribuídos até junho de 2020, ou até junho de 2021, para os dísticos renovados a partir de 1 de março de 2020;

4 - Manutenção até dezembro de 2020, da gratuidade de estacionamento para as equipas de saúde das unidades do Serviço Nacional de Saúde, diretamente envolvidas no combate à pandemia, a operacionalizar através da Administração Regional de Saúde e das Administrações dos centros hospitalares e a concretizar em parques de estacionamento da EMEL, em parques concessionados pela Câmara Municipal de Lisboa ou na via pública, de acordo com a solução mais adequada em cada caso.

Deliberada por pontos:

- **Ponto ii, n.º 1** - Aprovado por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS, BE e Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça e Teresa Craveiro; **Contra:** PSD, CDS-PP, MPT, PPM e Deputados Municipais Independentes Rodrigo Mello Gonçalves e Raul Santos e **Abstenção:** PCP, PAN, PEV e Deputados Municipais Independentes: Eduardo Viana e Paulo Muacho.

- **Ponto ii, n.º 2** - Aprovado por unanimidade.

- **Ponto ii, n.º 3** - Aprovado por unanimidade.

- **Ponto ii, n.º 4** - Aprovado por unanimidade.

O Senhor Deputado Municipal Independente Rui Pedro Costa Lopes, não participou na apreciação e votação desta Proposta por ter solicitado escusa.

Com a necessária correção do erro material abaixo transcrito:

Na Proposta n.º 243/CM/2020

Na parte deliberativa:

Ponto 1:

Onde consta:

(...) “ normas do Regulamento Geral de Paragem e Estacionamento na Via Pública e retomando-se “(…);

Deve constar:

(...) “ normas do Regulamento Geral de Paragem e Estacionamento na Via Pública do Município de Lisboa e retomando-se “(…).

Proposta n.º 243/CM/2020

Retificada

Ratificar as medidas adotadas no âmbito da gestão do estacionamento na cidade de Lisboa e deliberar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para ratificação,

as medidas relacionadas com a aplicação do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública, no âmbito do combate à pandemia SARS-CoV-2 (COVID-19)

Considerando que:

- i) No contexto das medidas de contenção da pandemia de COVID-19, que determinaram fortes limitações às deslocações dos cidadãos, a Câmara Municipal de Lisboa, adotou, com efeitos a 17 de março de 2020, um conjunto de medidas relativas ao estacionamento na cidade, através da Proposta n.º 97/CM/2020, que ratificou o Despacho n.º 36/P/2020, de 17 de março de 2020, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1361, de 19 de março de 2020, e foi posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, em 14 de abril de 2020;
- ii) De entre essas medidas, se destaca a suspensão temporária da aplicação das normas constantes do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa, que determinam o pagamento do estacionamento na via pública, bem como a permissão de acesso aos lugares exclusivos a residentes por veículos com dísticos que atinjam o termo da validade;
- iii) Se previu expressamente que estas medidas seriam reavaliadas sempre que necessário, podendo ser alteradas ou revogadas a qualquer momento;
- iv) Cessou às 23:59 horas, do dia 2 de maio de 2020, o estado de emergência vigente no contexto da pandemia de COVID-19, cuja declaração foi renovada, pela segunda vez, através do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, publicado no 2.º Suplemento da Série II do «Diário da República», da mesma data;
- v) O Governo definiu, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, publicada no 3.º Suplemento da Série I do «Diário da República», da mesma data, uma estratégia de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, a implementar em diversas fases, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, tendo as primeiras medidas desta estratégia produzido efeitos nos dias 4 e 11 de maio de 2020 e encontrando-se prevista a introdução de novas medidas nos dias 18 de maio e 1 de junho de 2020;
- vi) A referida estratégia de reposição gradual do normal funcionamento da atividade económica contempla, concretamente, a reabertura faseada das atividades comerciais na cidade e da atividade económica de suporte, bem como a reposição da oferta de transporte público pela generalidade dos operadores de transportes, incluindo o Metro e a CARRIS, mantendo-se, para já, em vigor o dever cívico de recolhimento dos cidadãos, a suspensão do ensino presencial em vários níveis de ensino e o regime do teletrabalho, que se prevê que no dia 1 de junho de 2020, passe a ser parcial;
- vii) Com o retomar gradual da atividade económica na cidade de Lisboa, verifica-se também o aumento das deslocações dos cidadãos, importando assim retomar, sendo por

isso urgente repor a normal regulação e fiscalização do estacionamento e da utilização do espaço público da cidade, de modo a garantir adequadas condições de fruição dos passeios, boas condições de circulação e assegurar a disponibilidade de lugares para residentes e clientes do comércio de rua, entretanto reaberto;

- viii) Sem prejuízo do referido, se verifica que um conjunto de trabalhadores afetos ao Serviço Nacional de Saúde, cuja rotina está alterada em função dos planos de resposta à pandemia COVID-19, continua a registar necessidades específicas de acesso a estacionamento que devem ser acauteladas;
- ix) Atendendo à urgência em dar resposta cabal a estas situações, foi determinada, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através do Despacho n.º 69/P/2020, de 7 de maio, a reposição da obrigação de pagamento do estacionamento na via pública nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nos locais delimitados para o efeito e da fiscalização do estacionamento na cidade de Lisboa, a partir do dia 11 de maio de 2020, bem como a manutenção da permissão de estacionamento gratuito para residentes nos parques de estacionamento da EMEL, da extensão automática da validade de dísticos de estacionamento e da gratuidade de estacionamento para as equipas de saúde das unidades do Serviço Nacional de Saúde, diretamente envolvidas no combate à pandemia;
- x) As decisões em causa, que determinam a reposição da aplicação das normas constantes do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa e que incidem sobre a validade de dísticos e sobre a permissão de estacionamento gratuito na via pública para os profissionais do Serviço Nacional de Saúde, incidem sobre matéria regulamentar da competência da Assembleia Municipal de Lisboa, à qual devem ser submetidas para ratificação.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

ij) Ratificar as medidas determinadas através do Despacho n.º 69/P/2020, em anexo:

- 1 - Reposição do pagamento na via pública nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos locais delimitados para o efeito, a partir do dia 11 de maio, cessando assim a suspensão de aplicação das correspondentes normas do Regulamento Geral de Paragem e Estacionamento na Via Pública do Município de Lisboa e retomando-se a normal fiscalização do respetivo cumprimento;
- 2 - Manutenção até ao dia 30 de junho de 2020, da permissão de estacionamento gratuito nos parques de estacionamento da EMEL, dos veículos com dístico de residente válido para a área de implantação de cada parque e a quem já tenha sido garantido o acesso;

- 3 - Manutenção da extensão automática da validade de todos os dísticos atribuídos até junho de 2020, ou até junho de 2021 para os dísticos renovados a partir de 1 de março de 2020;
- 4 - Manutenção até dezembro de 2020, da gratuidade de estacionamento para as equipas de saúde das unidades do Serviço Nacional de Saúde, diretamente envolvidas no combate à pandemia, a operacionalizar através da Administração Regional de Saúde e das Administrações dos centros hospitalares e a concretizar em parques de estacionamento da EMEL, em parques concessionados pela Câmara Municipal de Lisboa ou na via pública, de acordo com a solução mais adequada em cada caso;
- 5 - Reabertura dos elevadores públicos operados pela EMEL, com um protocolo de limpezas diária.

ii) Submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para ratificação, as decisões constantes do mesmo Despacho n.º 69/P/2020 de:

- 1 - Reposição do pagamento na via pública nas Zonas de estacionamento de duração limitada, nos locais delimitados para o efeito, a partir do dia 11 de maio, cessando assim a suspensão de aplicação das correspondentes normas do Regulamento Geral de Paragem e Estacionamento na Via Pública e retomando-se a normal fiscalização do respetivo cumprimento;
- 2 - Manutenção até ao dia 30 de junho de 2020, da permissão de estacionamento gratuito nos parques de estacionamento da EMEL dos veículos com dístico de residente válido para a área de implantação de cada parque e a quem já tenha sido garantido o acesso;
- 3 - Manutenção da extensão automática da validade de todos os dísticos atribuídos até junho de 2020 ou até junho de 2021, para os dísticos renovados a partir de 1 de março de 2020;
- 4 - Manutenção até dezembro de 2020, da gratuidade de estacionamento para as equipas de saúde das unidades do Serviço Nacional de Saúde, diretamente envolvidas no combate à pandemia, a operacionalizar através da Administração Regional de Saúde e das Administrações dos centros hospitalares e a concretizar em parques de estacionamento da EMEL, em parques concessionados pela Câmara Municipal de Lisboa ou na via pública, de acordo com a solução mais adequada em cada caso.

Anexo - Despacho n.º 69/P/2020, de 7 de maio de 2020.

DESPACHO N.º 69/P/2020

Considerando que:

- i) No contexto das medidas de contenção da pandemia de COVID-19, as quais determinaram fortes limitações às deslocações dos cidadãos, o Município de Lisboa adotou, com efeitos a 17 de março de 2020, um conjunto de medidas relativas ao estacionamento na Cidade, através da Proposta n.º 97/CM/2020, na qual se procede à ratificação do Despacho n.º 36/P/2020, de 17 de março de 2020, posteriormente aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, em 14 de abril de 2020;
- ii) De entre essas medidas, se destaca a suspensão temporária da aplicação das normas constantes do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa que determinam o pagamento do estacionamento na via pública, bem como a permissão de acesso aos lugares exclusivos a residentes por veículos com dísticos que atinjam o termo da validade;
- iii) Se previu expressamente que estas medidas seriam reavaliadas sempre que necessário, podendo ser alteradas ou revogadas a qualquer momento;
- iv) Cessou às 23h59m do dia 2 de maio de 2020 o estado de emergência vigente no contexto da pandemia de COVID-19, cuja declaração foi renovada, pela segunda vez, através do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, publicado no 2.º Suplemento da Série II do Diário da República da mesma data;
- v) O Governo definiu, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, publicada no 3.º Suplemento da Série I do Diário da República da mesma data, uma estratégia de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, a implementar em diversas fases, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, tendo as primeiras medidas desta estratégia produzido já efeitos no dia 4 de maio de 2020 e encontrando-se prevista a introdução de novas medidas nos dias 11 de maio, 18 de maio e 1 de junho;
- vi) A referida estratégia de reposição gradual do normal funcionamento da atividade económica contempla, concretamente, a reabertura faseada das atividades

comerciais na cidade e da atividade económica de suporte, bem como a reposição da oferta de transporte público pela generalidade dos operadores de transportes, incluindo o Metro e a CARRIS, mantendo-se, para já, em vigor o dever cívico de recolhimento dos cidadãos, a suspensão do ensino presencial em vários níveis de ensino e o regime do teletrabalho, que se prevê que no dia 1 de junho de 2020 passe a ser parcial;

- vii) Com o retomar gradual da atividade económica na cidade de Lisboa, verifica-se também o aumento das deslocações dos cidadãos, importando assim retomar, com a maior brevidade possível, a normal regulação e fiscalização do estacionamento e da utilização do espaço público da cidade, de modo a garantir adequadas condições de fruição dos passeios, boas condições de circulação e assegurar a disponibilidade de lugares para residentes e clientes do comércio de rua, entretanto reaberto;
- viii) Sem prejuízo do referido, se verifica que um conjunto de trabalhadores afetos ao Serviço Nacional de Saúde, cuja rotina está alterada em função dos planos de resposta à pandemia COVID-19, continua a registar necessidades específicas de acesso a estacionamento que devem ser acauteladas;

Pelo exposto, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que prevê que *“em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”* **determino a adoção das seguintes medidas:**

1. Reposição do pagamento na via pública nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nos locais delimitados para o efeito, a partir do dia 11 de maio, cessando assim a suspensão de aplicação das correspondentes normas do Regulamento Geral de Paragem e Estacionamento na Via Pública e retomando-se a normal fiscalização do respetivo cumprimento;

2. Manutenção até ao dia 30 de junho de 2020 da permissão de estacionamento gratuito nos parques de estacionamento da EMEL dos veículos com dístico de residente válido para a área de implantação de cada parque e a quem já tenha sido garantido o acesso;
3. Manutenção da extensão automática da validade de todos os dísticos atribuídos até junho de 2020, ou até junho de 2021 para os dísticos renovados a partir de 1 de março de 2020;
4. Manutenção até dezembro de 2020 da gratuidade de estacionamento para as equipas de saúde das unidades do Serviço Nacional de Saúde diretamente envolvidas no combate à pandemia, a operacionalizar através da Administração Regional de Saúde e das Administrações dos centros hospitalares e a concretizar em parques de estacionamento da EMEL, em parques concessionados pela Câmara Municipal de Lisboa ou na via pública, de acordo com a solução mais adequada em cada caso;
5. Reabertura dos elevadores públicos operados pela EMEL, com um protocolo de limpezas diária.

Mais determino submeter todos os atos praticados pelo presente Despacho a ratificação da Câmara Municipal, na sua primeira reunião após a presente data.

Paços do Concelho de Lisboa, em 7 de maio de 2020

O Presidente



Fernando Medina

- Deliberação n.º 151/AML/2020:

- Proposta n.º 273/CM/2020 - Apreciação dos pontos 6 e 7 da parte deliberativa - Medidas de apoio à economia, melhoria e fruição da circulação em espaço público de Lisboa, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da proposta.

Subscrita pelos Senhores Vereadores do PS, Independentes, CDS-PP, PPD-PSD e PCP.

Votação na CML:

Aprovada por unanimidade.

Votação na AML:

Aprovada por unanimidade.

O Senhor Deputado Municipal Independente Rui Pedro Costa Lopes, não participou na apreciação e votação desta Proposta por ter solicitado escusa.

Com a necessária correção dos erros materiais abaixo transcritos:

Na Proposta n.º 273/CM/2020

No Considerando A:

Onde consta:

(...) “Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, declarado o estado situação de calamidade. “(...).

Deve constar:

(...) “Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, declarada a situação de calamidade” (...).

No Considerando B:

Onde consta:

(...) “permanência em de diversos estabelecimentos “ (...);

Deve constar:

(...) “permanência em diversos estabelecimentos “ (...).

Proposta n.º 273/CM/2020

Retificada

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, medidas de apoio à economia, melhoria e fruição da circulação em espaço público de Lisboa

Pelouros:

Vereadores do PS.

Considerando que:

A - Em 18 de março de 2020 e até dia 2 de maio, através do Decreto n.º 14-A/2020 e Despacho n.º 17-A/2020, de 2 de abril, o Presidente da República declarou o estado de emergência, tendo posteriormente o Governo, em 30 de abril de 2020, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, declarada a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;

B - Neste contexto, o Governo, manteve a implementação de um conjunto de medidas excecionais e transitórias destinadas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, de entre as quais se contam o encerramento, limitação de acesso e permanência em diversos estabelecimentos e atividades de comércio, conforme previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, onde se determina, também, de forma gradual, o levantamento das restrições e da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento pela população portuguesa das medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção;

C - O Município de Lisboa, no âmbito das medidas com vista à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, não ignorou as suas responsabilidades sociais e económicas, bem como não ficou indiferente ao impacto que as medidas levadas a cabo provocaram e provocam nos comerciantes que exercem a sua atividade na cidade de Lisboa;

D - Assim, na reunião extraordinária realizada no passado dia 24 de março de 2020, a Câmara Municipal de Lisboa, consensualizou um conjunto de medidas que, complementarmente aos apoios criados pelo Governo, se destinaram a apoiar as famílias, as empresas e o emprego no concelho de Lisboa, no âmbito das atribuições e áreas de intervenção próprias do Município;

E - Através da Proposta n.º 96/CM/2020, debatida e votada na 104.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Lisboa, de 14 de abril de 2020, foi aprovada a suspensão da cobrança e a isenção das taxas relativas a ocupação de espaço público e publicidade a estabelecimentos comerciais até 30 de junho de 2020;

F - No entanto, muitos dos comerciantes foram obrigados a encerrar os seus espaços de venda e/ou a suspender a sua atividade, o que originou uma situação de emergência económica à qual as autarquias locais, no âmbito das atribuições e competências que se lhes encontram legalmente acometidas, devem dar a resposta célere e adequada;

G - Os estabelecimentos de restauração e similares, bem como os estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, de acordo com a citada Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, tiveram a sua reabertura autorizada e faseada no tempo, mas com redução da capacidade máxima por forma a assegurar o distanciamento físico recomendado entre as pessoas nas instalações e garantir o cumprimento da legislação em vigor;

H - Por sua vez, a Direção-Geral de Saúde, entre outras, emitiu a Orientação n.º 023/2020, de 2020/05/08, direcionada aos estabelecimentos de restauração e bebidas, aos quais, atendendo às suas características, recomenda a redução da sua capacidade máxima, de forma a assegurar o distanciamento físico recomendado;

I - A redução da capacidade máxima do estabelecimento, implica nos operadores económicos um impacto financeiro negativo, dada a diminuição de clientes que poderão acomodar e servir;

J - É essencial, tomar medidas que contrariem estes efeitos, apoiando a existência de esplanadas e áreas de exposição minimizando a perda de receitas pelos operadores económicos, sejam eles do setor da restauração, sejam de outros setores económicos;

K - Não obstante e considerando a heterogeneidade do espaço público da cidade, manter-se-ão as regras atualmente vigentes, nomeadamente as distâncias mínimas de passagem, por forma a manter a compatibilização dos diferentes usos do espaço público, já existentes e os ora propostos, com destaque para os passeios de largura reduzida;

L - Nesta medida e sempre que esteja em causa a busca de alternativas para instalação de esplanadas e áreas expositivas exteriores que não prejudiquem a circulação dos peões, a definir casuisticamente com a concordância das Juntas de Freguesia, importa agilizar o processo de concessão de licença por parte da Câmara Municipal de Lisboa, para a ocupação de via pública em zona de estacionamento de duração limitada, bolsas de estacionamento e zonas de acesso automóvel condicionado dos termos do Regulamento Geral de Estacionamento na Via Pública da Cidade de Lisboa;

M - Nesta fase de resposta à pandemia, é igualmente essencial apoiar os operadores económicos com a diminuição das suas despesas fixas, pelo que importa considerar a redução temporária das taxas de esplanada, bem como isentar os pedidos de criação de novas esplanadas ou áreas expositivas, no período compreendido entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2020, incluindo a não exigência, no referido período, de qualquer compensação relativa à ocupação de lugares de estacionamento para efeitos de colocação de esplanadas ou áreas expositivas;

N - A ampliação ou criação das esplanadas ou áreas expositivas deverá ser, em todos os casos, feita em estrito cumprimento das regras higieno-sanitárias emitidas pelas autoridades competentes;

O - O Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), prevê, no seu artigo 4.º, n.º 1, que as taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais, anexa ao mesmo, são devidas como contrapartida, entre outras, pela «Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal, a qual se denomina taxa pela ocupação e utilização do espaço público» e por «outras atividades previstas no presente regulamento, na lei ou em outros regulamentos municipais» [cf. alínea b)];

P - Nos termos do artigo 16.º, n.º 2 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Assembleia Municipal, pode, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovar os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do Município;

Q - As orientações da Organização Mundial de Saúde, são claras na recomendação de andar a pé e de bicicleta no decurso da resposta à presente pandemia, como forma de manter o distanciamento social e alcançar os mínimos recomendados de atividade física diária;

R - O Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa, aprovado pela Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 46/AML/2012, de 24 de julho de 2012 (publicado na 2.ª Série do «Diário da República» de 30 de agosto de 2012, através do Aviso n.º 11622/2012), no seu artigo 41.º, n.º 2, cumpridas as determinações legais aplicáveis, nomeadamente o disposto no artigo 78.º-A do Código da Estrada, admite a criação de zonas de coexistência em vias de nível 4 e 5;

S - A criação de zonas de coexistência ou zonas pedonais, são um instrumento eficaz para a melhoria das condições de circulação pedonal em Lisboa;

T - No âmbito da preparação desta Proposta, foram ouvidas as Juntas de Freguesia de Lisboa, que sublinharam a importância da presente medida, em particular no esforço conjunto das autarquias na isenção de taxas propostas como medida de apoio à economia.

Assim, ouvidas as Juntas de Freguesia de Lisboa, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Assegurar corredores amplos de circulação pedonal, nos passeios, largos e praças da cidade, tendo em vista a circulação pedonal em segurança e com adequadas condições de distanciamento social, de forma a assegurar o estrito cumprimento da regra do afastamento mínimo de 2 metros, constante do artigo 50.º, n.º 1 do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública. Esta medida concretiza-se:

a - Por uma fiscalização ativa da ocupação de espaço público, seja pela Polícia Municipal ou pela fiscalização das Juntas de Freguesia, no exercício das suas competências, em particular, de forma a garantir um canal livre de 2 metros em passeios;

b - Pela progressiva remoção de barreiras, a proibição de instalação de novos obstáculos em cumprimento com o Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública e Manual de Rua da cidade de Lisboa;

- c - Pela proibição de licenciamento de qualquer esplanada, área expositiva ou outro tipo de ocupação de espaço público que viole a citada norma, nos termos do Regulamento;
- d - Pelo progressivo alargamento dos passeios e espaços pedonais nas intervenções de espaço público, promovidas pelo Município ou em competências delegadas nas Juntas de Freguesia.
- 2 - Criar, sob coordenação da Direção Municipal de Mobilidade, um Grupo de Trabalho designado «A Rua é Sua», que integre técnicos daquela Direção, bem como do Departamento de Espaço Público da Direção Municipal de Urbanismo, Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público, da Direção Municipal de Economia e Inovação e da Direção Municipal de Cultura, com recursos ajustados a dar resposta no prazo de 10 dias úteis a pedidos para a criação de zonas pedonais ou de coexistência no âmbito do programa «A Rua é Sua», em estreita colaboração com as Juntas de Freguesia. Cabe a este Grupo de Trabalho, definir a instrução dos pedidos e condições técnicas de execução da ocupação de espaço público para atividades comerciais e culturais no âmbito das competências do Município, bem como a sua duração;
- 3 - Determinar, que, os trabalhos do grupo referido no ponto anterior, promovam, sempre que possível, a criação de novas zonas e percursos urbanos com sombra para conforto da sua utilização por peões, adotando soluções qualificadoras do espaço público a intervir e da imagem urbana, nomeadamente pelo recurso a intervenções de artistas plásticos e colocação de material vegetal;
- 4 - Promover a atividade de restauração e comercial a retalho no espaço público, fomentando o uso de esplanadas e área exterior devidamente delimitada e quando possível, considerar a sua criação ou expansão e sempre em cumprimento com os mínimos de circulação pedonal definidos, nomeadamente, no Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública;
- 5 - À criação ou expansão de esplanadas e áreas expositivas exteriores, aplicam-se as determinações legais aplicáveis, nomeadamente o disposto no citado artigo 50.º do Regulamento, bem como as seguintes determinações:
- a - O limite mínimo de 2 metros da esplanada ao lancil do passeio (cfr. n.º 1 do artigo 50.º):
- «A ocupação não pode prejudicar a circulação de peões reservando sempre um corredor de largura não inferior a 2 m contado: **a)** A partir do rebordo exterior do lancil do passeio, em passeio sem caldeiras; **b)** A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.»
- b - O alargamento das esplanadas e áreas expositivas para estabelecimentos e/ou prédios contíguos, no sentido que toque ou confine com a existente, quando não prejudique o acesso e sempre que o requerimento seja acompanhado da necessária autorização escrita do proprietário ou proprietários em causa (cfr. n.ºs 2 e 4 do artigo 50.º):
- 2 - *As instalações não podem exceder a fachada do estabelecimento respetivo, nem dificultar o acesso livre e direto ao mesmo em toda a largura do vão da porta, num espaço não inferior a 0,80 m;*
- 4 - *Excecionalmente, poderão ser excedidos os limites previstos no n.º 2, quando não prejudique o acesso a estabelecimentos e/ou prédios contíguos sempre que o requerimento seja acompanhado da necessária autorização do proprietário ou proprietários em causa».*
- c - É facultado pela Câmara Municipal de Lisboa, o acesso a lugares de estacionamento na via pública para instalação de esplanadas ou áreas expositivas, sem prejuízo das competências de licenciamento concorrentes das Juntas de Freguesia;
- d - Em todos os tipos de esplanadas abertas ou áreas expositivas exteriores, incluindo em largos, praças, ou jardins aplicam-se os mesmos princípios de promoção de alargamento da área, sem prejuízo dos canais de circulação pedonal, ou outros critérios de proteção de espaço público considerados pelas Juntas de Freguesia ou do Município, no caso dos Jardins, Praças e Largos estruturantes.
- 6 - Aprovar e propor à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo:
- a - Sem prejuízo do disposto na alínea c), até 31 de dezembro de 2020, a instalação de esplanadas e publicidade nelas afixada, fica isenta do pagamento das taxas de ocupação do espaço público e publicidade prevista nos n.ºs 3.2, 3.3 e 4.1.1 da Tabela de Taxas Municipais («TTM») e do Regulamento Geral de Taxas e Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (publicado na 2.ª Série do «Diário da República» de 8 de setembro de 2015, através do Aviso n.º 10263/2015, com as alterações por último introduzidas pelas deliberações tomadas em reunião de Câmara Municipal e em Assembleia Municipal, realizadas em, respetivamente, 9 de maio e 11 de junho de 2019 e publicadas na 2.ª Série do «Diário da República» de 10 de julho de 2019, através do Aviso n.º 11288/2019);
- b - Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, ficam isentos do pagamento de taxas de «Publicidade» (n.º 4 da citada TTM), até 31 de dezembro de 2020:
- i - Os estabelecimentos de restauração e bebidas e pequeno comércio, com o CAE, principal identificado no Anexo I da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 449/AML/2019, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1348, de 19 de dezembro de 2019, com exceção da atividade com o CAE 4773 (farmácias);

ii - Outros estabelecimentos comerciais, incluindo consultórios, escritórios e estabelecimentos análogos, e trabalhadores independentes, cujo volume de negócios em 2019, não ultrapasse 150 000 euros.

c - As isenções previstas nas alíneas *a)* e *b)*, não se aplicam às taxas previstas nos n.ºs 3.3.2, 4.1.4, 4.1.5.1, 4.1.6.1, 4.1.7.1, 4.1.8.1, 4.1.9 e 9.3.2 da TTM.

7 - Aprovar e propor à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, a suspensão temporária, até 31 de dezembro de 2020, da aplicação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 44.º do Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública do Município de Lisboa, que determina o pagamento de uma quantia a título de compensação da ocupação do local de estacionamento, quando seja requerida licença para neles proceder à instalação de esplanada ou exposição, com o prévio acordo das Juntas de Freguesia;

8 - A Direção Municipal de Mobilidade, após receção do pedido de parecer relativo ao licenciamento excecional e temporário de esplanadas e outras formas temporárias de utilização do espaço público, a instalar nos locais previstos no número anterior, deve emití-lo no prazo de 5 dias úteis, considerando-se tacitamente favorável na falta de resposta, sem prejuízo das competências próprias das Juntas de Freguesia relativas ao licenciamento de esplanadas e exposições, sendo um requisito a autorização das Juntas de Freguesia para a autorização da instalação ou alargamento da esplanada.

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt